



**LEI Nº 1.656, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

**Institui a Campanha Promocional IPTU Premiado, abre Crédito Especial e dá outras providencias.**

O Povo do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a campanha denominada "IPTU Premiado", no âmbito do Município de Recreio, mediante a realização de sorteios públicos de prêmios, de forma gratuita, como meio de incentivo para efeito de incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e instrumento de disseminação da cultura tributária.

Parágrafo único. Somente poderão participar dos sorteios públicos de prêmios a que se refere o *caput*, os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, devidamente inscritos no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovarem o pagamento integral do referido tributo, lançado para o exercício financeiro de sua realização, inclusive em relação aos exercícios anteriores.

**Art. 2º** Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II - os Vereadores da Câmara Municipal de Recreio;
- III - os titulares dos cargos de Secretário Municipal e Procuradoria Geral e Controladoria Geral;
- IV - os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Recreio;
- V - os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e os que participarem da Comissão Organizadora de que trata o artigo 3º desta Lei;
- VI - os contribuintes beneficiados com imunidade tributária;
- VII - os contribuintes beneficiados com isenção total do Imposto Predial, Territorial Urbano (IPTU);
- VIII - os proprietários ou possuidores de imóveis, cujas cobranças do Imposto Predial, Territorial Urbano (IPTU) estiverem com pendência judicial ou administrativa, exceto para aqueles que comprovarem a quitação total.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** O Prefeito Municipal publicará Portaria, nomeando os servidores municipais do quadro de efetivos, que integrarão a Comissão Organizadora, que elaborará o regulamento do sorteio público, contemplando a sua organização, realização, fiscalização, verificação de documentos e julgamento dos casos omissos, tendo com princípio a lisura e transparência de todo o procedimento.

Parágrafo único. Os casos omissos mencionados neste artigo serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 4º** O sorteio público será realizado, nesta cidade de Recreio, durante o mês de julho do exercício financeiro, em local e horário a serem definidos pela Comissão Organizadora, precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação do município.

§ 1º Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados do sorteio durante o evento ou em até 30 (trinta) dias da data do sorteio, em local a ser determinado pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os contemplados deverão assinar os termos de recibo de entrega de prêmios, mediante a assinatura do correspondente, com apresentação de documentos de identidade e de comprovação do preenchimento das condições previstas nesta Lei, mediante análise da Comissão Organizadora.

§ 3º Não sendo entregue o prêmio dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora certificará o motivo e realizará outro sorteio, mediante nova data a ser estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a conceder os prêmios até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - a aprovar, mediante Decreto, o regulamento a ser proposto pela Comissão Organizadora, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do exercício de 2018, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a cobertura de despesas decorrentes da execução desta lei, conforme as especificações e códigos seguintes:

- 02 – Prefeitura Municipal de Recreio
- 02.05 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04.122.0007.2010- Manutenção de Serviços Administrativos
- 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva e Outras – R\$ 5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** Para abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, será utilizada como fonte de recurso a anulação total da seguinte dotação:

02.02.02.061.007.2008 – 3.3.90.35-00 – Serviços de Consultoria – R\$ 5.000,00

**Art. 8º** O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa, podendo ser suplementado no limite do percentual fixado na lei orçamentária para o presente exercício.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 12 de abril de 2.018.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

Anexa ao Projeto de Lei que **Institui a Campanha Promocional IPTU Premiado, abre Crédito Especial e dá outras providencias**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar em anexo o Projeto de Lei que trata da instituição do IPTU Premiado no Município de Recreio

A proposição que ora se apresenta para a Douta apreciação desta Casa de Leis visa premiar aqueles contribuintes que, honrado seus compromissos tributários, contribuem para o desenvolvimento do Município de Recreio.

Vale ressaltar que a criação de leis de incentivo premiado ao pagamento de tributos vem se tornando comum em vários municípios brasileiros, daí a importância que entendemos instituir tal campanha.

Assim, tendo em vista a importância e o mérito da proposição que se apresenta, vimos solicitar desta E. Casa a constituição de uma Comissão Especial para a sua apreciação em regime de urgência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 05 de abril de 2018.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR PAULO HENRIQUE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Recreio

Nesta